CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009/2001

"Altera a denominação da via pública localizada no B. Manuel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º A Rua Oswaldo Cruz localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste município, passa a denominar-se **Rua Mário Cardoso**.

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Este foi um dos primeiros moradores de nossa cidade, obteve um brilhante desempenho no esporte de nosso município, fazendo vários torneios em outras cidades e, procurando assim elevar o nome de Sarzedo ao conhecimento dos lugares onde passava. Além do mais, a mencionada rua que está sendo alterada, foi onde o mesmo residiu no decorrer de sua vida.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vereador Presidente

Apoio:

Afonso de Souza Anselmo
Vereador Secretário

Werther Clayton de Rezende
Vereador

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora
GIH./

Sebastião dos Santos
Vereador Tesoureiro

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Antônio de Deus Rezende
Vereador Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador (Zé do Banco)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009/2001

"Altera a denominação da via pública localizada no B. Manuel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º A Rua Oswaldo Cruz localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste município, passa a denominar-se **Rua Mário Cardoso**.

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Este foi um dos primeiros moradores de nossa cidade, obteve um brilhante desempenho no esporte de nosso município, fazendo vários torneios em outras cidades e, procurando assim elevar o nome de Sarzedo ao conhecimento dos lugares onde passava. Além do mais, a mencionada rua que está sendo alterada, foi onde o mesmo residiu no decorrer de sua vida.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vereador Presidente

Apoio:

Afonso de Souza Anselmo
Vereador Secretário

Sebastião dos Santos
Vereador Tesoureiro

Werther Clayton de Rezende
Vereador

Wilson Ramos de Jesus
Vereador

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

Antônio de Deus Rezende
Vereador Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora
GIH./

José Gonçalves de Oliveira
Vereador (Zé do Banco)

Parecer sobre Projeto de Lei nº 009/2001.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi **"Altera a denominação da via pública, localizada no Bairro Manuel Pinheiro neste Município e dá outras providências".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Outrossim, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09/01.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2001.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Werther Clayton de Rezende
Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 009/2001
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi que **"Altera a denominação da via pública localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste município e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada no bairro Manuel Pinheiro, este Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2001

"Altera a denominação da via pública localizada no B. Manuel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º A Rua Oswaldo Cruz localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste município, passa a denominar-se **Rua Mário Cardoso**.

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 144/2001

"Altera a denominação da via pública localizada no B. Manuel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Rua Oswaldo Cruz localizada no Bairro Manuel Pinheiro, neste município, passa a denominar-se **Rua Mário Cardoso**.

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de abril de 2.001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 20/04/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765